

CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

De acordo com a versão do Regulamento do Novo Mercado divulgada por meio do Ofício Circular 061/2017-DP, para ingresso e permanência no referido segmento, a Companhia deve observar determinados requisitos, dentre os quais a adaptação de seu estatuto social às disposições expressamente mencionadas no regulamento, identificadas, abaixo como “disposições estatutárias obrigatórias”.

<p>Artigos do Regulamento do Novo Mercado</p>	<p>Sugestão de redação das disposições estatutárias <u>obrigatórias</u></p>
<p>Art. 6º, I</p>	<p><i>Art. [=] – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</i></p>
<p>Art. 8º</p>	<p><i>Art. [=] – O capital social da Companhia é de [=], totalmente subscrito e integralizado, dividido em [=] ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</i></p>
<p>Arts. 14, 15 e 20</p>	<p><i>Art. [=] – O conselho de administração é composto por, no mínimo, [=] e, no máximo, [=] membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de [1/2] [um/dois] ano(s), sendo permitida a reeleição.</i></p> <p><i>§ [=] – Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.</i></p> <p><i>§ [=] – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.</i></p>

	<p>§ [=] – Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>
<p>Art. 22, I a V*</p> <p><i>* Cláusulas estatutárias aplicáveis apenas às companhias que optarem por adotar Comitê de Auditoria Estatutário.</i></p>	<p>Art. [=] – O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>§ [=] – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.</p> <p>§ [=] – As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo conselho de administração.</p> <p>Art. [=] – Compete ao comitê de auditoria, entre outras matérias:</p> <p>(=) – opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;</p> <p>(=) – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;</p> <p>(=) – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</p> <p>(=) – avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p> <p>(=) – avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e</p> <p>(=) – possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p>

<p>Art. 37</p>	<p><i>Art. [=] – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.</i></p>
<p>Art. 39</p>	<p><i>Art. [=] – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</i></p>
<p>Art. 40</p>	<p><i>Art. [=] – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo [=].</i></p>